



**DOURO\_TÂMEGA e SOUSA**

EMPREENDEDORES DESDE ANTES DE 1128

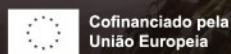
Onde se inventa um país,  
inventa-se um futuro.

ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO  
FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Módulo 3 – CÓDIGO “DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS” E OS  
PROCEDIMENTOS JURÍDICOS



**TÂMEGA e SOUSA**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



**E** Educação

[cimtamegaesousa.pt](http://cimtamegaesousa.pt)

Onde se inventa um país, inventa-se um futuro.



DOURO, TÂMEGA E SOUSA

# Código do Procedimento Administrativo

## Sessão da tarde

Bruno Maia

19 de Maio de 2026



Onde se inventa um país, inventa-se um futuro.

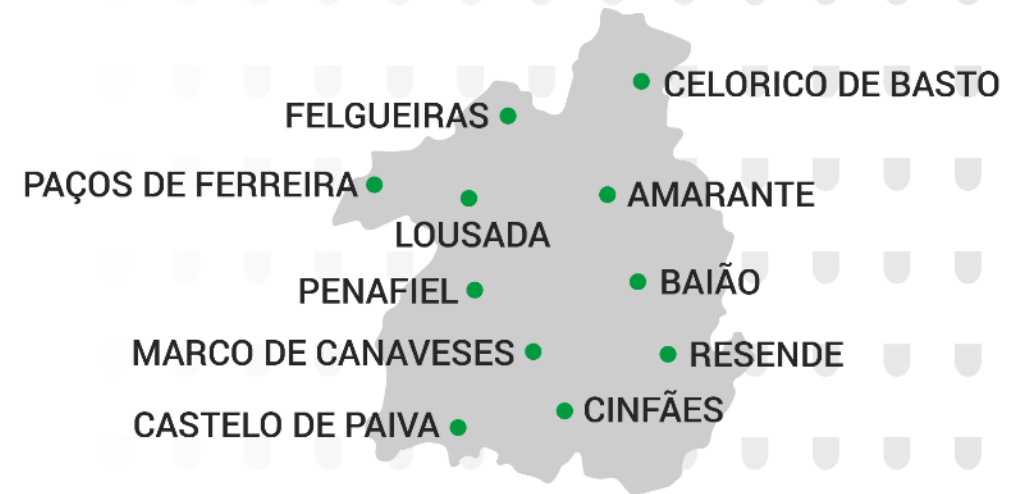


ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO  
FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# 1. Sumário e Objetivos

## 1. SUMÁRIO E OBJETIVOS

- Discutir ainda algumas matérias respeitantes ao Código do Procedimento Administrativo em especial aquelas que traduzem uma fuga para o direito privado
- Discutir a atividade privada da administração
- Avaliar as várias dimensões dos procedimentos específicos
- Marcha do procedimento, prazos, regulamento administrativo, contrato administrativo, fuga para o direito privado



Onde se inventa um país, inventa-se um futuro.

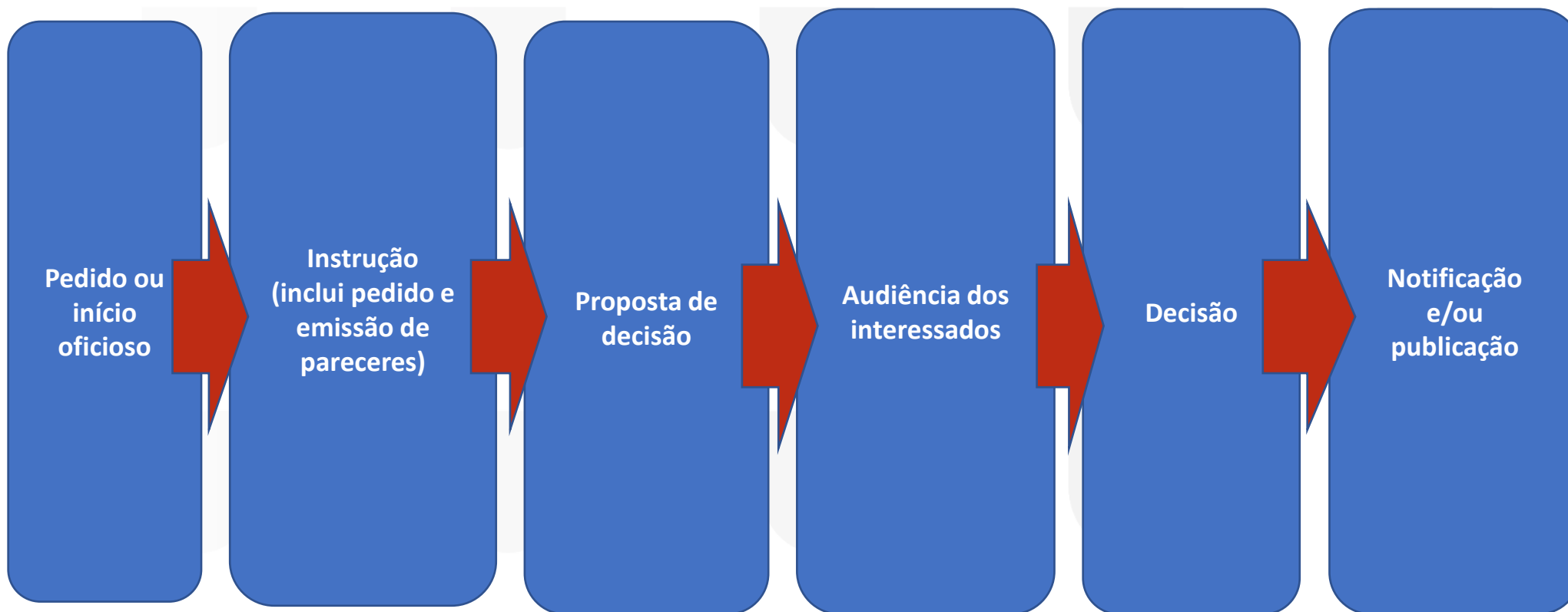


ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO  
FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## 2. Regime do Código do Procedimento Administrativo

## 2. REGIME DO CPA

# Marcha do procedimento administrativo



## 2. REGIME DO CPA

# Marcha do procedimento administrativo

- **Medidas provisórias** (artigos 89.º e 90.º CPA):
  - **São decisões interlocutórias destinadas a evitar criação de situação de facto consumado/prejuízo de difícil reparação** para os interesses públicos/privados, quando danos que resultariam da medida não sejam superiores aos que se pretendam evitar
    - ✓ Desempenham papel semelhante às providências cautelares, em processos judiciais
  - **Competência:** órgão competente para a decisão
  - Não é exigível audiência dos interessados
  - Obrigação de fundamentação e fixação de prazo para a sua vigência
  - Caducam nas situações do artigo 90.º CPA

## 2. REGIME DO CPA

# Prazos

Matéria parcialmente já abordada

Prazo geral para decidir para procedimentos iniciados pelo particular (ex: pedido de licença): 60 dias úteis (artigo 128.º-1 CPA)

Pode ser mais extenso em caso de prorrogação/necessidade de formalidades especiais (artigo 128.º-1 e 2 CPA)

Prazo geral para procedimentos de iniciativa oficiosa/da iniciativa da Administração, que possam conduzir à emissão de uma decisão com efeitos desfavoráveis para os interessados (ex: aplicação de uma sanção, se outro prazo não estiver previsto na lei): caducam, na ausência de decisão, em 120 dias úteis.

Prazo geral para a prática de outros atos e realização de diligências, pela Administração e pelo interessados (não se aplica à decisão no procedimento): 10 dias úteis (artigo 86.º CPA)

## 2. REGIME DO CPA

# Prazos

- Contagem dos prazos, incluindo prazo para decidir, continua a fazer-se em dias úteis, quando prazo seja igual ou inferior a 6 meses (artigo 87.º-c) CPA)
  - Se for superior a 6 meses, contam-se de forma corrida, incluindo os dias não úteis (artigo 87.º-d) CPA)
- Não se conta a data em que ocorra o evento

**Ex:** Se foi entregue um requerimento no dia 23 de setembro, o primeiro dia da contagem do prazo é o dia 24 de setembro

## 2. REGIME DO CPA

# Prazos e decisão

- Início do prazo: “...a partir da data de entrada do requerimento...em qualquer entidade competente para o receber, independentemente da existência de formalidades especiais...” (artigo 128.º-3 CPA)
- Termo do prazo que coincida com dia em que o serviço não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte (artigo 87.º-f) e g) CPA)
- Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial
- Aplica-se a atos que devam ser praticados eletronicamente?
- Suspensões de prazos encontram-se, hoje em dia, bastante limitadas (ver 5.10.7)

## 2. REGIME DO CPA

# Prazos e decisão

- Consequências da ausência de decisão em prazo:
  - Regra geral: possibilidade de apresentar reclamação/recurso administrativo ou ação administrativa nos tribunais administrativos, com pedido de condenação à prática de ato devido (artigo 129.º CPA e 66.º e 67.º-1-a) CPTA)
  - Casos especiais: deferimento tácito, quando a lei preveja expressamente (artigo 130.º CPA)
  - Ausência de decisão em prazo constitui ilicitude, que pode originar pedido de indemnização por ato ilícito (ver Lei 67/2007, de 31/12, alterada)

## 2. REGIME DO CPA

# Prazos e decisão

- **Eficácia:** para poder produzir efeitos, o ato administrativo pode necessitar de certos atos adicionais (ex: notificação, publicação, pagamento de taxas, visto prévio do Tribunal de Contas, etc)
- Em regra, **ato produz efeitos desde a data em que é praticado** (artigo 155.º CPA)
  - Publicação só é obrigatória quando a lei o exija (artigo 158.º-1 CPA)
    - ✓ **Quando a lei a exija, ato não é eficaz até à publicação** (artigo 158.º-2 CPA)
  - Atos que imponham deveres/encargos/ónus/sujeições/sanções/que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos/afetem as condições do seu exercício, **só são oponíveis aos interessados após a notificação** (artigo 160.º CPA)

## 2. REGIME DO CPA

# Prazos e decisão

- **Ato administrativo tem eficácia diferida/condicionada (artigo 157.º**

CPA):

- Quando estiver sujeito a aprovação ou a referendo;
- Quando os seus efeitos ficarem dependentes de condição ou termo suspensivos;
- Quando os seus efeitos, pela natureza do ato ou por disposição legal, dependam de trâmite procedimental/requisito que não respeite à validade do próprio ato (ex: notificação, publicação, etc)

## 2. REGIME DO CPA

# Prazos e decisão

- **Eficácia retroativa (artigo 156.º CPA)**
  - **Em regra, os atos administrativos não têm eficácia retroativa**
  - **Têm/podem ter eficácia retroativa os atos administrativos:**
    - ✓ Que interpretem atos anteriores
    - ✓ A que a lei atribua efeito retroativo
    - ✓ Quando autor do ato atribua retroatividade favorável aos interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir
    - ✓ Decisões revogatórias de atos administrativos, na sequência de reclamação/recurso administrativo
    - ✓ Quando seja necessário para cumprir deveres, encargos, ónus/sujeições constituídos no passado e não envolva a imposição de deveres/aplicação de sanções/restricção de direitos/interesses legalmente protegidos
    - ✓ Quando a lei o permita ou imponha

## 2. REGIME DO CPA

# Invalidez

- **Inexistência:** quando administração emite algo que pretende ser um ato administrativo mas que padece de ilegalidades tão graves que não atinge as características básicas mínimas para ser considerado como um ato administrativo
  - Ato inexistente não produz qualquer efeito jurídico

**Ex:** Vereador envia um email remetido através do seu endereço pessoal, não assinada enquanto vereador e não identificando com precisão o processo a que se refere o pedido do interessado, afirmando que uma licença que solicitou para a ocupação do espaço público para colocação de uma esplanada foi aprovada

## 2. REGIME DO CPA

# Invalidez

- **Invalidez:** ilegalidade que afeta o ato administrativo em si, podendo ser mais grave (nulidade) ou menos grave (anulabilidade)

### ➤ **Nulidade:**

- ✓ Ato não produz efeitos jurídicos (artigo 162.º-1 CPA)
  - Trata-se de uma afirmação que apenas vale no plano jurídica, pois pode produzir efeitos no plano dos factos
  - Existe forma de proteger situações constituídas na sequência de atos nulos, caso certas condições sejam cumpridas (artigo 162.º-3 CPA)

**Ex:** Emissão de licença de construção para edificação, que vem a ser efetivamente realizada, em zona onde, segundo determinada interpretação de plano municipal, a qual vem a vingar em tribunal, não poderia ser aprovada. A violação de planos municipais provoca a nulidade do ato (não produz efeitos), mas a casa foi construída (efeitos no plano dos factos)

- ✓ Nulidade pode ser declarada pelo órgão competente para anular o ato (artigos 162.º-2 e 169.º-3 a 6 CPA)
- ✓ **Declaração de nulidade pela Administração pode ser emitida a qualquer momento, sem prazo (artigo 162.º-2 CPA)**
- ✓ **Nulidade pode ser invocada a todo o tempo pelos interessados (artigo 162.º-2 CPA)**

## 2. REGIME DO CPA

# Invalidade

- **Invalidade:** ilegalidade que afeta o ato administrativo em si, podendo ser mais grave (nulidade) ou menos grave (anulabilidade)
  - **Anulabilidade** (artigo 163.º CPA):
    - ✓ Ato produz efeitos enquanto não for anulado; caso seja anulado, a anulação elimina retroativamente os efeitos produzidos (artigo 163.º-2 CPA)
    - ✓ Anulabilidade pode ser reconhecida pela Administração, através da anulação do ato (artigo 163.º-2 CPA)
    - ✓ **Existe prazo para anular o ato; uma vez decorrido esse prazo, o ato não pode ser anulado** (artigo 163.º-4 e 168.º-1, 2, 3 e 4 CPA)
      - Prazo pode ser 6 meses, 1 ano ou 5 anos, dependendo dos casos

## 2. REGIME DO CPA

# Invalidade

- **Irregularidade:** ilegalidade que, por ser pouco grave, não afeta a validade do ato administrativo em si
  - Casos de irregularidade podem resultar diretamente da lei ou, noutras situações, de interpretação legal pela doutrina ou jurisprudência, face à sua escassa relevância
  - Ato não deixa de ser ilícito; é só a sua validade que não é colocada em causa, mas podem existir outras consequências (ex: fundamentar um pedido de indemnização pela prática de ato ilícito, se tiverem existido danos)

**Ex1 (irregularidade que resulta diretamente da lei):** Órgão que use competências delegadas e não mencione tal facto na prática de um ato, o que gera uma mera irregularidade (artigo 48.º-2 CPA)

**Ex2 (irregularidade que resulta de interpretação doutrinária/jurisprudencial):** Decisão de indeferimento de pedido é tomada sem audiência dos interessados, o que provocaria a sua invalidade, mas não poderia ter tido conteúdo diferente, porque a situação do particular não preenche os pressupostos legais para uma decisão favorável. Ou seja, mesmo havendo audiência dos interessados, o conteúdo da decisão seria o mesmo (artigo 165.º-3-a) CPA)

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### Regulamento e ato administrativo

- Ambos são emitidos no exercício da função administrativa
- Regulamento é geral e abstrato
- Abrange categorias de sujeitos e não sujeitos individuais (mesmo que na categoria apenas caiba um sujeito)
- Dirige-se a situações jurídicas por constituir
- Ex: Norma de plano urbanístico onde se refere que, na zona “x”, apenas podem ser admitidos edifícios com uma cêrcea máxima de 3 andares
- Ato é individual e concreto
- Dirige-se a um sujeito individual
- Dirige-se a situações jurídicas precisas e já definidas
- Ex: Aprovação de licença de construção para a pessoa “x”, no terreno “z”, identificado no ato.

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### Regulamento e ato legislativo

- Ambos visam produzir efeitos externos (para entidades externas ao órgãos que os emitiu)
- Lei pode ser gera e abstrata ou não (embora certas leis tenham de ser gerais e abstratas, como as que restringem direitos, liberdades e garantias)/Regulamento é geral e asbrtrato
- Lei é emitida no âmbito da função político-legislativa/Regulamento é aprovado no âmbito da função administrativa
- Só existem três tipos de leis (Lei, Decreto-Lei e Decreto Legislativo Regional) e só três tipos de entidades as podem aprovar (Assembleia da República, Governo e assembleias legislativas regionais dos Açores e Madeira)/existem múltiplos tipos de regulamentos e de entidades que os podem aprovar
- Regulamentos administrativos só podem ser aprovados se as leis os admitirem
- Regulamentos têm de respeitar leis, sob pena de ilegalidade

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

## Regulamento de execução e regulamentos independentes

### ➤ Regulamentos de execução

- ✓ Visam executar/detalhar aspetos específicos de uma lei em concreto
- ✓ Lei prevê a sua elaboração

**Ex:** Decreto-lei que prevê o regime dos procedimentos urbanísticos remete para regulamento municipal a fixação do valor das taxas pela realização desses procedimentos

### ➤ Regulamentos independentes (artigo 103.º-3 CPA)

- ✓ Visam regular todo um regime jurídico específico que não se encontra regulado pela lei, mas onde esta prevê que esse “espaço jurídico” seja ocupado por via regulamentar
- ✓ Lei prevê a sua elaboração

**Ex:** Sem regular o regime, a lei prevê que o Banco de Portugal, através de um aviso, regule o regime do micro-crédito

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### Grande variedade de regulamentos

- Regulamentos aprovados pelo Conselho de Ministros (Decretos Regulamentares, Resoluções do Conselho de Ministros, etc)
- Regulamentos aprovados pelos membros do Governo (portarias, despachos normativos, etc)
- Regulamentos aprovados por entidades administrativas (direções-gerais, institutos públicos, entidades administrativas independentes, entidades reguladoras, avisos, diretivas e circulares do Banco de Portugal, etc)
- Regulamentos aprovados por autarquias locais (posturas, regulamentos, etc)

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### CPA estabelece regras de hierarquia entre regulamentos

- Os regulamentos governamentais, no domínio das atribuições concorrentes do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, prevalecem sobre os regulamentos aprovados por essas entidades
- Regulamentos municipais prevalecem sobre os regulamentos das freguesias, salvo se estes configurarem normas especiais.
- Entre os regulamentos governamentais estabelece-se a seguinte ordem de prevalência:
  - ✓ Decretos regulamentares
  - ✓ Resoluções de Conselho de Ministros com conteúdo normativo
  - ✓ Portarias
  - ✓ Despachos (normativos)

Disposições têm relevância relativa, pois diploma legal de valor idêntico ao CPA pode adotar disposições diferentes nesta matéria

Será que lei pode estabelecer hierarquia entre regulamentos quando a Constituição não o fez? Ou será que o fez na relação entre autarquias? (ver artigo 241.º CPA)

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### CPA estabelece regras de hierarquia entre regulamentos

- Os regulamentos governamentais, no domínio das atribuições concorrentes do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, prevalecem sobre os regulamentos aprovados por essas entidades
- Regulamentos municipais prevalecem sobre os regulamentos das freguesias, salvo se estes configurarem normas especiais.
- Entre os regulamentos governamentais estabelece-se a seguinte ordem de prevalência:
  - ✓ Decretos regulamentares
  - ✓ Resoluções de Conselho de Ministros com conteúdo normativo
  - ✓ Portarias
  - ✓ Despachos (normativos)

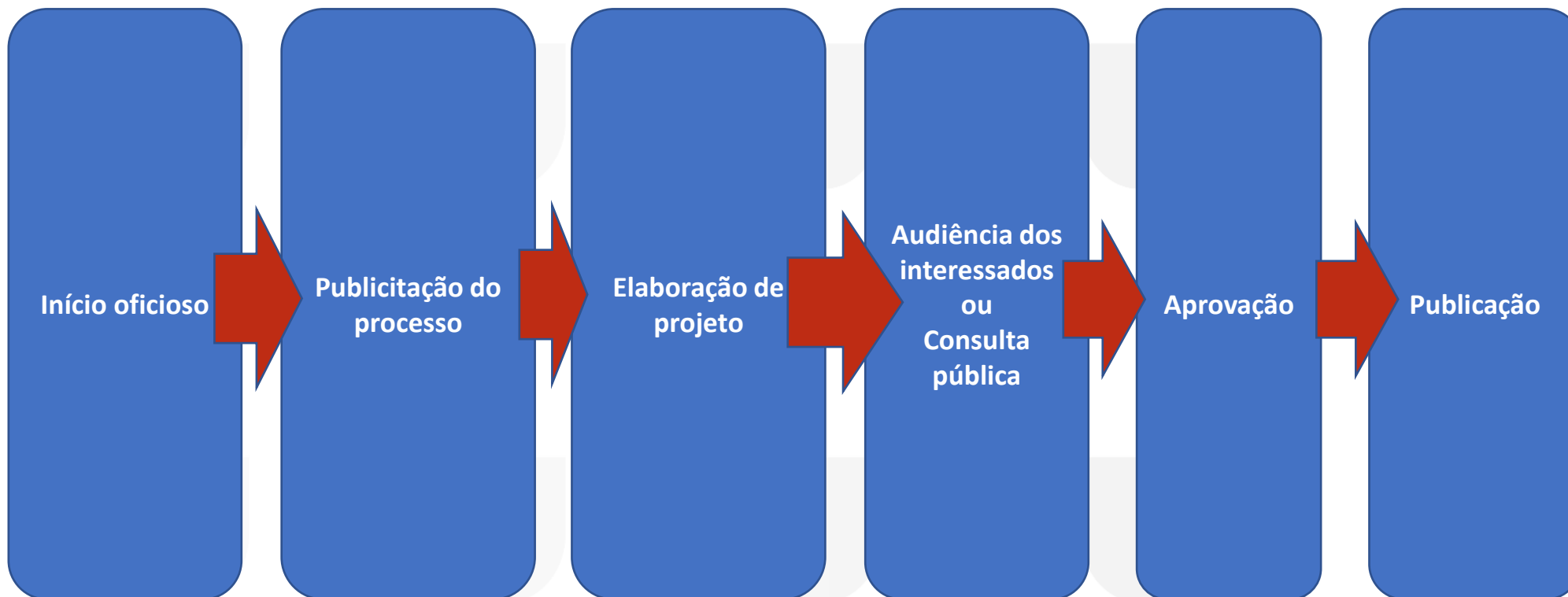
Disposições têm relevância relativa, pois diploma legal de valor idêntico ao CPA pode adotar disposições diferentes nesta matéria

Será que lei pode estabelecer hierarquia entre regulamentos quando a Constituição não o fez? Ou será que o fez na relação entre autarquias? (ver artigo 241.º CPA)

## 5. REGIME DO CPA

# Marcha do procedimento do regulamento

## Fases do procedimento



## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### Publicitação do processo

➤ O início do procedimento é publicitado na Internet com a indicação do órgão que desencadou o procedimento, data em que se iniciou, objeto, forma e como as entidades de podem constituir como interessadas e apresentar contributos (artigo 98.º-1 CPA)

### Elaboração do projeto (artigo 99.º CPA)

- Projetos devem ser acompanhados de uma nota justificativa e análise custo-benefício
- Disposição deve ser interpretada de acordo com o princípio da boa administração, evitando encargos burocráticos excessivos, pois análise custo-benefício não se justifica em regulamentos que não tenham custos diretos (ex: constituição de grupo de trabalho não remunerado)

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

- **Audiência dos interessados/consulta pública**
  - **Audiência dos interessados (artigo 100.º CPA)**
    - ✓ Pedido de pronúncia a quem se tenha constituído como interessado e tenha direito ou interesse que seja atingido de forma direta e imediata
    - ✓ Envolve o envio de um projeto aos interessados
    - ✓ Prazo: mínimo de 30 dias úteis
    - ✓ Escrita ou oral
    - ✓ Audiência dos interessados pode ser dispensada nos seguintes casos:
      - Urgência
      - Diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento
      - Número de interessados seja muito elevado
      - Interessados já se tenham pronunciado no procedimento sobre as questões relevantes

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

- **Audiência dos interessados/consulta pública**
  - **Consulta pública** (artigo 101.º CPA)
    - ✓ Realiza-se quando a audiência dos interessados tenha sido dispensada por interessados serem em número muito Elevado (artigo 100.º-3-c) e 101.º-1 CPA)
    - ✓ Não envolve envio direto de projeto aos interessados, mas antes a sua publicação na 2.ª série do Diário da República **ou** na publicação oficial da entidade pública, **e, além disso**, no *website* da entidade competente
    - ✓ Interessados dirigem sugestões por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do projeto de regulamento
    - ✓ No preâmbulo do regulamento, é feita menção de que o projeto foi objeto de consulta pública

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### • Publicação

- Publicação no Diário da República (artigo 139.º CPA e artigo 3.º-2-o), p), q) 3.º-3-a) da Lei 74/98, de 11/11, alterada)
- Entram em vigor na data que estabelecerem ou, caso nada refiram, no 5.º dia após a publicação (artigo 140.º CPA)

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

- **Obrigaçãõ de referênciã à habilitaçãõ legal**
  - Regulamentos devem invocar a norma que permitiu a sua elaboraçãõ, sejam regulamentos de execuçãõ ou independentes
  - Normalmente, referênciã é feitas na mençãõ fomulária inicial (entre o preâmbulo e o início do articulado)
- **Obrigaçãõ de aprovaçãõ de regulamento (artigo 137.º CPA)**
  - Quando um regulamento seja necessário para executar um ato legislativo o prazo para a sua elaboraçãõ é de 90 dias, a menos que a lei fixe prazo diferente
  - Se não for emitido no prazo devido, interessados diretamente prejudicados podem requerer a emissãõ do regulamento ao órgãõ e/ou reagir junto dos tribunais administrativos (artigo 137.º-2 CPA e artigo 77.º CPTA)

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

- **Eficácia retroativa**

- Regulamentos não podem ter efeitos retroativos nos seguintes casos:

- ✓ Quando imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos

- ✓ Quanto a data anterior à da sua lei habilitante Disposição com importância relativa, pois norma de igual valor ao CPA pode derogar estas regras (desde que não sejam inconstitucionais)

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### Invalidade: quando se verifica?

- São inválidos os regulamentos que sejam desconformes com a lei (em sentido amplo) e, ainda, os que desrespeitem (artigo 143.º CPA):
  - Regulamentos que desrespeitem os regulamentos de órgãos hierarquicamente superiores ou com poderes de superintendência
  - Regulamentos que desrespeitem os regulamentos emanados pelo delegante, salvo se a delegação incluir a competência regulamentar
  - Regulamentos que desrespeitem os estatutos emanados ao abrigo de autonomia normativa nas quais se funde a competência para a respetiva emissão
- Questão: artigo 143.º CPA não parece envolver todos os casos de “hierarquia regulamentar” definidos no artigo Artigo 138.º CPA. Isto significa que existem situações de superioridade regulamentar da qual não resulta invalidade/ilegalidade?

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### **Invalidade: prazo para impugnação/declaração de invalidade e efeitos da invalidade**

- Invalidade do regulamento pode ser invocada a todo o tempo por qualquer interessado (artigo 144.º-1 CPA)
- Invalidade pode ser declarada pelos órgãos administrativos competentes a todo o tempo (artigo 144.º-1 CPA)
  - A declaração de invalidade produz efeitos desde a data de emissão do regulamento e determina a reprivatização das normas que ele haja revogado
    - ✓ Exceção: Quando normas a reprivatizar sejam ilegais ou tenham deixado por outro motivo de vigorar, devendo o órgão competente reconhecer o afastamento do efeito reprivatizatório, quando este se verifique (artigo 144.º-3 CPA)
  - A retroatividade da declaração de invalidade não afeta os casos julgados nem os atos administrativos que se tenham tornado inimpugnáveis
    - ✓ Exceção: quando atos administrativos inimpugnáveis sejam desfavoráveis para os destinatários (artigo 144.º-4 CPA)
- Exceção (artigo 144.º-2 CPA): regulamentos inválidos por ilegalidade formal ou procedimental da qual não resulte a sua inconstitucionalidade só podem ser impugnados/declarados inválidos no prazo de 6 meses, a contar da data da publicação
  - Mas nos casos de carência absoluta de forma legal ou de preterição de consulta pública exigida por lei podem ser impugnados/declarados inválidos a todo o tempo

## 2. REGIME DO CPA

# Regulamento administrativo

### Cessaç o de vig ncia

- **Caducidade** (artigo 145.º CPA)
  - Caducam com termo ou condiç o resolutiva
  - Regulamentos de execuç o caducam com a revogaç o das leis que regulamentam
    - Exceç o: N o caducam na medida em que sejam compat veis com a lei nova e enquanto n o houver nova regulamentaç o
- **Revogaç o** (artigo 146.º CPA)
  - Regulamentos podem ser revogados pelos  rg os competentes para a respetiva emiss o
  - Regulamentos necess rios   execuç o das leis n o podem ser objeto de revogaç o sem que a mat ria seja objeto de nova regulamentaç o
    - ✓ Se forem revogados, consideram-se em vigor, at  ao in cio da vig ncia do novo regulamento, as normas regulamentares do diploma revogado de que dependa a aplicabilidade da lei

Onde se inventa um país, inventa-se um futuro.



ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO  
FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# 3. Fuga para o Direito Privado

### 3. FUGA PARA O DIREITO PRIVADO

## Enquadramento prático

- Expressão Fuga para o Direito Privado na Alemanha – anos 20 do século XX
- O Impulso do New Public Management nos anos 80

### 3. FUGA PARA O DIREITO PRIVADO

## Exercício prático

**Todos juntos e se quiserem com a ajuda do vosso melhor amigo de interligencia artificial identificar situações de fuga para o Direito Privado no Estado e entidades públicas em geral**

## 2. REGIME DO CPA

# Ato administrativo e fuga para o Direito Privado

Diversificação dos meios de relacionamento da administração, bottom up, e desnecessidade de decisão

- **Governança horizontal e a (perda de) preponderância do ato administrativo**
- **Ato tácito**
- **Comunicação prévia, comunicação prévia com prazo**

## 2. REGIME DO CPA

# Ato administrativo e fuga para o Direito Privado

## Meras comunicações prévias

**Ex. “Licenciamento Zero”: ocupação de espaço público, publicidade e outras matérias do Decreto Lei nº48/2011 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro)**

### 3. FUGA PARA O DIREITO PRIVADO

## Exercício prático: contratos públicos

Da listagem seguinte quais os atos que podem ser sujeitos a contrato administrativo?

#### LISTA A

1. Licença de utilização privativa do domínio público.
2. Licença de ocupação da via pública.
3. Licença de ocupação de espaço público municipal.
4. Licença de instalação de esplanada
5. Licença de instalação de quiosque em espaço público
6. Licença de afixação ou inscrição de publicidade em espaço público.
7. Licença cemiterial.

#### LISTA B

1. Licença de captação de água.
2. Licença de rejeição de águas residuais.
3. Licença de ocupação do domínio público marítimo
4. Licença de utilização privativa do domínio público hídrico.
5. Licença de apoio de praia.
6. Licença de utilização privativa de área portuária.
7. Autorização de utilização de imóvel

### 3. FUGA PARA O DIREITO PRIVADO

# Contrato Administrativo

## Artigo 200.º

### Espécies de contratos

**1 - Os órgãos da Administração Pública podem celebrar contratos administrativos, sujeitos a um regime substantivo de direito administrativo, ou contratos submetidos a um regime de direito privado.**

**2 - São contratos administrativos os que como tal são classificados no Código dos Contratos Públicos ou em legislação especial.**

**3 - Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, os órgãos da Administração Pública podem celebrar quaisquer contratos administrativos, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer.**

.



**DOURO\_TÂMEGA e SOUSA**

EMPREENDEDORES DESDE ANTES DE 1128

Obrigado.

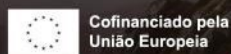
BRUNO MAIA



**E** Educação



**TÂMEGA e SOUSA**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



[cimtamegaesousa.pt](http://cimtamegaesousa.pt)